



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO 166/2026

REQUERENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: FIXAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

DESTINO: SECADM

Inicialmente, por constituir ação governamental que implica concessão de aumento real, ou seja, criação de obrigação de despesa, deverá ser observado o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal [Lei Complementar nº 101/2000], in verbis:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse mesmo sentido, é o que determina § 1º, do art. 169 da CRFB/88:

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.





Dessa forma, observa-se que foram anexados por essa Secretaria Municipal da Fazenda de Domingos Martins, os documentos que atestam observância aos dispositivos supracitados.

Assim sendo, nada esta Procuradoria tem a opor em relação ao que se pretende.

A minuta de mensagem e projeto de lei de elevação do valor do auxílio-alimentação dos servidores municipais deste Poder Executivo já foram devidamente acostadas aos autos.

Devolvo para providências.

Domingos Martins-ES, 08 de janeiro de 2026.

Assinado por FABIANA BRINGER MAYER BONOMO
103.***.**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
08/01/2026 12:08:35

FABIANA BRINGER MAYER BONOMO
Procuradora-Geral do Município

